

Original anexo ao
Proc. nº. 455/11
Em 8 / 12 / 11

Senhores Vereadores

Considerando que através da Lei Complementar n.º 648, de 4 de março de 2011 foi concedida reposição salarial de 4, 68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais) aos servidores municipais do Poder Executivo e Autárquicos;

Considerando que esse percentual não foi aplicado aos servidores da Câmara Municipal de São Vicente,

Submetemos ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 44/11

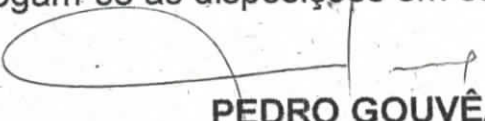
DOCUMENTO N.º 309011

Dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos Servidores Municipais em atividade da Câmara Municipal de São Vicente.

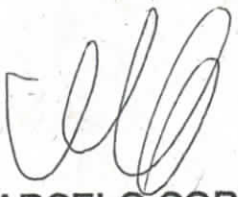
Art. 1.º - É concedida reposição salarial de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais) às referências constantes da Tabela Salarial dos Servidores Municipais em atividade da Câmara Municipal de São Vicente.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2012.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.


PEDRO GOUVÊA

Presidente


MARCELO CORREIA

1.º Secretário


HILTON MACEDO

2.º Secretário

C:plc

